## Projeto de Lei nº 50, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

**Declara de utilidade pública a Associação de Promoção Educacional e Ambiente de Ajuda.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarada como de utilidade pública a Associação de Promoção Educacional e Ambiente de Ajuda, inscrita no CNPJ sob o nº 44.627.416/0001-00, com sede à Rua Padre João Batista, nº 408, Centro, no Município de Alfenas/MG, CEP 37.130-191.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, em XX de XXXXXX de 2022.

**BRAZ FERNANDO DA SILVA**
**Vereador**

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 44.627.416/0001-00<br>MATRIZ | | 17/12/2021 |

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PROMOCAO EDUCADIONAL E AMBIENTE DE AJUDA 115.227

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| AMBAR | DEMAIS |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| R PADRE JOAO BATISTA | 408 | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 37.130-191 | CENTRO | ALFENAS | MG |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| PROJETOAMBAR22@GMAIL.COM | (35) 9100-5513 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 17/12/2021 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

*(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/02/2022** às **13:21:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 12/08/2022 08h50min

| Número | Validade |
|---|---|
| 6419 | 10/11/2022 |

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**Nome / Razão Social**

ASSOCIACAO DE PROMOCAO EDUCACIONAL E AMBIENTE DE AJUDA CNPJ: 44627416000100

**Aviso**

Sem débitos pendentes até a presente data.

| Comprovação Junto à | Finalidade |
|---|---|
| | |

**Mensagem**

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

**Código de Controle**

CW79ZVFX4JLAK6S1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.alfenas.mg.gov.br

Alfenas (MG), 12 de Agosto de 2022

# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

| CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS<br>Negativa | CERTIDÃO EMITIDA EM: 12/08/2022<br>CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 10/11/2022 |
|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| NOME: ASSOCIACAO DE PROMOCAO EDUCADIONAL E AMBIENTE DE AJUDA | | |
| CNPJ/CPF: 44.627.416/0001-00 | | |
| LOGRADOURO: RUA PADRE JOAO BATISTA | | NÚMERO: |
| COMPLEMENTO: | BAIRRO: CENTRO | CEP: 37130011 |
| DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: ALFENAS | UF: MG |

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou Inscritos em Dívida Ativa.**

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| | | |

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000567852713

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 44.627.416/0001-00
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE PROMOCAO EDUCACIONAL E AMBIENTE DE AJUDA
**Endereço:** R PADRE JOAO BATISTA 408 / CENTRO / ALFENAS / MG / 37130-191

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/08/2022 a 10/09/2022

**Certificação Número:** 2022081213440189986260

Informação obtida em 12/08/2022 13:44:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: ASSOCIACAO DE PROMOCAO EDUCADIONAL E AMBIENTE DE AJUDA**
**CNPJ: 44.627.416/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:22:20 do dia 22/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/06/2022.
Código de controle da certidão: **A46C.E539.2869.215D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REG. DE TÍT. E DOC. E PESS. JURÍDICAS
01
ALFENAS-MG

**ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E AMBIENTE DE AJUDA - AMBAR**
Rua Padre João Batista, nª 408, centro, Alfenas-MG - CEP 37.130-191
Watsapp: (35) 99100 5513 ou (35)98444 9669 E-mail: projetoambar22@gmail.com

## Lista de presença da 1º Reunião da AMBAR em 29/11/2021

- Marco Antonio da Costa
-
- Maiva
-
-
- David de Miranda Dias
- Weverg
-
-
-

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Praça Melvin Jones, 21 - Centro - Alfenas - MG
Fone / Whats: (35) 3292-7529
E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com
PROTOCOLO Nº 40176 - Registro nº 5843 - Av 4
Livro A50 - Folha 575 - Data: 17/12/2021
Cotação Emol R$ 150,59 - TFJ R$ 53,37 - Recompe R$ 9,04 - Valor Final R$ 213,10
ISS: R$ 3,01 - Códigos 8101-0 (1), 8201-8 (1), 8801-9 (1), 8101-8 (1)
Vanessa Lucas Reis - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Ascenção de Alfenas - MG
SELO DE CONSULTA: EXP30920
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6244170452721644
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por Vanessa Lucas Reis - Escrevente
Emol.: R$ 159,73 - TFJ: R$ 53,37
Valor Final: R$ 213,10 - ISS: R$ 3,01
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

IRTDPJ
INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS

# TERMO DEFERIMENTO CNPJ

A Solicitação para Constituição da pessoa jurídica ASSOCIACAO DE PROMOCAO EDUCADIONAL E AMBIENTE DE AJUDA cujo recibo é MG78972564 e o identificador 00096266031604 foi analisada com sucesso.

A Constituição para o CNPJ 44.627.416/0001-00 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Alfenas - MG com o número de registro:

**NRC: 047431PJ00005843-41**

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

44627416000100

047431PJ0000584341

EDITAL DE CONVOCAÇAO PARA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇAO DA AMBAR ASSOCIACAO DE PROMOCAO EDUCACIONAL E AMBIENTE DE AJUDA.

CONVIDAMOS AS PESSOAS INTERESSADAS PARA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇAO DA AMBAR ASSOCIACAO DE PROMOCAO EDUCACIONAL E AMBIENTE DE AJUDA, A COMPARECEREM NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021, AS 19.30 HS NO SEGUINTE LOCAL: A RUA PADRE JOAO BATISTA Nº 408 CENTRO NESTA CIDADE DE ALFENAS – MG, PARA PARTICIPAREM DA MESMA, NA QUALIDADE DE MEMBROS NA OCASIÁO EM QUE SERÁ DISCUTIDO E VOTADO O ESTATUTO SOCIAL E ELEITOS OS MEMBROS DA DIRETORIA.

ALFENAS – MG, 29 DE OUTUBRO DE 2.021.

MARCIO ANTONIO DA COSTA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Praça Melvin Jones, 21 - Centro - Alfenas - MG
Fone / Whats: (35) 3292-7529
E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com

PROTOCOLO Nº 40172 • Registro nº 5843
Livro A50 • Folha 561 • Data: 17/12/2021
Coleção Emol R$ 170,40 - TFJ R$ 59,91 - Recompe R$ 10,21 - Valor Final R$ 240,52
ISS: R$ 3,40 - Códigos 6201-8 (1), 6409-3 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (4)
Vanessa Lucas Reis - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Ascenção de Alfenas - MG

SELO DE CONSULTA: EXP30785
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 75269553084466 73
Quantidade de atos praticados: 7
Ato(s) praticado(s) por: Vanessa Lucas Reis - Escrevente
Emol.: R$ 180,61 - TFJ: R$ 59,91
Valor Final: R$ 240,52 - ISS: R$ 3,40

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

# ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E AMBIENTE DE AJUDA - AMBAR

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2.021 às dezenove horas, numa segunda feira reuniram-se as pessoas adiante citadas à Rua Padre João Batista, 408, no Centro de Alfenas MG para deliberarem sobre a fundação da Associação de Promoção Educacional e Ambiente de Ajuda, (AMBAR), aprovação de seu estatuto e eleição de sua diretoria para o triênio de 2.022/2.024 e início de suas atividades.

O Sr. Wilson Rangel de Oliveira deu uma explanação sobre a necessidade de um projeto que possa integrar pessoas, e a criação de oficinas-escolas com a finalidade de capacitar nossos jovens, a começar pela construção civil estendendo as outras áreas dentro das possibilidades. O Sr. Marcio Antonio da Costa falou sobre a importância da educação e a atenção ao assunto assim que os trabalhos da Associação iniciarem.

Tendo lido o Estatuto, a proposta foi aprovada sem emenda por unanimidade dos presentes e se decidiu que a Associação teria sede provisória à Rua Padre João Batista, nª 408, centro, Alfenas-MG - CEP 37.130-191 onde se realizou essa reunião. Logo após foi realizada a eleição da diretoria ficando assim estabelecida:

Presidente: Márcio Antonio da Costa

Vice Presidente: Daniela Cristina Marques Diniz

1° Secretária: Silvana Aparecida Costa Paiva

2° Secretário: Renato Ávila da Silva

1° Tesoureiro: Francisco de Lima Filho

2° Tesoureiro: David de Miranda Pires

Após a eleição, a diretoria tomou posse e não havendo mais assuntos a tratar para o momento, o presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembléia, da qual eu Silvana Aparecida Costa Paiva, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo presidente da Associação.

Alfenas 29 de novembro de 2021.

1° Secretária: Silvana Aparecida Costa Paiva

Presidente: Márcio Antonio da Costa

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Praça Melvin Jones, 21 - Centro - Alfenas - MG
PROTOCOLO Nº 40173 - Registro nº 5843 - Av 1
Livro A50 - Folha 582 - Data: 17/12/2021
Emol: R$ 150,59 - TFJ: R$ 53,37 - Reversão R$ 9,04 - Valor Final R$ 213,10
ISS: R$ 3,01 - Código 6101-0 (1), 6201-5 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (1)
Vanessa Lucas Reis - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Ascenção de Alfenas - MG
SELO DE CONSULTA: EXP30192
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 22815690241263514
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por Vanessa Lucas Reis - Escrevente
Emol.: R$ 150,73 - TFJ: R$ 53,37
Valor Final: R$ 213,10 - ISS: R$ 3,01
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

**ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E AMBIENTE DE AJUDA - AMBAR**
Rua Padre João Batista, nº 408, centro, Alfenas-MG - CEP 37:130-191
Watsapp: (35) 99100 5513 ou (35)98444 9669 E-mail: projetoambar22@gmail.com

## QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA

Presidente: Márcio Antonio da Costa, brasileiro, casado, professor, portador do RG: MG 6218547 SSPMG e do CPF: 962.660.316-04, filho de Raimundo Antonio da Costa e Antonia Maria da Costa, residente em Alfenas MG à Rua Marcial Júnior, 116 Centro CEP:37130-037

Vice Presidente: Daniela Cristina Marques Diniz, brasileira, casada, Corretora de Imóveis, portadora do RG: MG-12874937 PCMG e do CPF: 056.909.176-48, filha de Bráulio Marques Neto e Maria Aparecida Xavier Marques, residente em Alfenas MG à Avenida Henrique Munhoz Garcia, 350 , Morada do Sol CEP:37135-210

1° Secretária: Silvana Aparecida Costa Paiva, brasileira, casada, Engenheira Civil, portadora do RG: MG 11814738 SSPMG e do CPF: 046.756.036-61, filha de José Carlos da Costa e de Maria Elza da Costa, residente em Alfenas MG à Travessa Lima Barreto, 46 Jardim São Carlos CEP:37137-176

2° Secretário: Renato Ávila da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: M5945380 SSPMG e do CPF: 810.598.926-34, filho de Ênio Domingues da Silva e Doraci Ávila da Silva, residente em Alfenas MG à Rua João Pinheiro, 749 Jardim Boa Esperança CEP:37135-100

1° Tesoureiro: Francisco de Lima Filho, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: M8851568 SSPMG e do CPF: 880.548.968-91, filho de Francisco Lima e Santa Franco, residente em Alfenas MG à Rua Moisés Bellini, 126 Morada do Sol CEP:37136-002

2° Tesoureiro: David de Miranda Pires, brasileiro, solteiro, barbeiro, portador do RG: MG-17707948 PCMG e do CPF: 135.434.756-06, filho de Eduardo de Paula Vitor Pires e Rosangela Maria de Miranda Pires, residente em Alfenas MG à Rua João de Souza Sobrinho, 342 Vila Betânia CEP:37137-086

Esta diretoria entrará em atividade no dia 01 de janeiro de 2022 e encerra dia 31 de dezembro de 2024.

Alfenas, 29 de novembro de 2021.

Presidente: Márcio Antonio da Costa

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E AMBIENTE DE AJUDA

## TÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO

**Art. 1°.** A Associação de Promoção Educacional e Ambiente de Ajuda, doravante denominado pela sigla AMBAR, é uma instituição de caráter privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, com sede provisória na Rua Padre João Batista, n° 408, Centro, Alfenas-MG - CEP 37.130-191 e foro na cidade de Alfenas -MG., tendo os seguintes objetivos:

**Art. 2°.** Constituem-se objetivos da Associação:

I – Promover a educação básica, profissionalizante, superior, cursos livres e transculturais, mediante execução e manutenção do ensino em suas unidades e instituições conveniadas nacionais e internacionais;

II - Realizar cursos, através de oficinas-escolas, conferências, seminários, mesas redondas, congressos e eventos, destinados à divulgação de assuntos ligados à saúde e de outros temas do interesse dos moradores e do Município, bem como estabelecer intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos ou deles participar;

III - Incentivar a realização de atividades sociais, culturais, artísticas e desportivas de maneira a criar oportunidades de lazer, intercâmbio e solidariedade entre os moradores e demais segmentos da Comunidade;

IV - Promover campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos direitos e deveres dos moradores, bem como sua finalidade;

V - Realizar ou promover, em cooperação com órgãos afins, estudos e pesquisas concernentes ao universo de questões que afetam a cidadania e a qualidade de vida dos moradores e estabelecidos na cidade local;

VI – Construir e organizar fazendas comunitárias para assistências aos viciados e seus familiares, bem como estabelecimentos de ensino e amparo à criança carente e ainda casas de repouso para idosos;

VII – Implantar e ou editar livrarias, revistas, revistas eletrônicas, cinemas, teatros e outras atividades no sentido de divulgar as potencialidades artísticas e eventos de interesse da comunidade e região;

VIII - Contribuir com a limpeza da cidade, mediante convênio com os Órgãos Públicos, utilizando dos produtos recicláveis, coletados na limpeza, que gerará receita para a manutenção;

IX - Atuar junto aos poderes organizados - Legislativo, Executivo e Judiciário - no âmbito Federal, Estadual e Municipal - visando a edição e aperfeiçoamento de leis e procedimentos atinentes à cidadania e à qualidade de vida dos moradores e á preservação do meio ambiente;

X - Reclamar a intervenção dos órgãos competentes ou propor as ações judiciais civis públicas, ou de outra natureza, que se façam necessárias, sempre que os direitos da comunidade, de alguma forma, forem desrespeitados;

XI - Estabelecer um trabalho articulado entre os bairros do Município, com vista a incentivar a criação de associações de moradores, ou fortalecer as já existentes, de maneira a contribuir para o exercício da cidadania e da democracia em toda sociedade.

XII – Instituir e manter o Projeto Ambiente de Ajuda e Redirecionamento (AMBAR).

**Parágrafo primeiro.** Os objetivos constantes neste artigo poderão ser realizados:

a) Individualmente ou por grupos de trabalho, especialmente constituídos para finalidades específicas e com duração determinada e

b) Em regime de parceria, de convênio, de cooperação técnica e financeira, celebrado entre a Associação e instituições públicas e privadas.

## TÍTULO II

## DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Art. 3°.** A Associação de Promoção Educacional e Ambiente de Ajuda (**AMBAR**) é constituída por número ilimitado de associados, independente de nacionalidade, credo religioso, gênero e raça.

I. A Associação não remunera, por qualquer forma, os cargos de diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

II. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais a Associação, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

**Art. 4°.** O quadro de associados compõe-se de:

I - **Associados fundadores**, que são os signatários da ata da Assembleia de criação da Associação, observando-se o disposto no inciso seguinte;

II - **Associados efetivos**, que são, além dos fundadores, todos aqueles que participam efetivamente das atividades da Associação e cumprem com as obrigações sociais e financeiras estipuladas neste Estatuto;

III - **Associados honorários**, que são todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado serviços relevantes à Associação, de acordo com a Diretoria Executiva, cabendo-lhes, apenas, a faculdade prevista no inciso IV, do art. 5°.

**§ 1°.** Os Associados e ou a diretoria não serão remunerados, por qualquer forma e não distribui lucros ou vantagens a dirigentes

**Parágrafo único.** O candidato a associado efetivo deverá ser proposto por um associado efetivo, fundador ou não, e aprovado pela maioria absoluta da Diretoria Executiva.

**Art. 5°.** Os associados fundadores e efetivos têm, além de outras faculdades previstas nas demais disposições deste Estatuto, os seguintes direitos:

I - participar das Assembléias Gerais;

II - votar e serem votados;

III - requerer convocação de Assembléia Geral, de acordo com o inciso II, do art. 8°, e seu parágrafo único, observando o disposto no art. 45;

IV - participar das atividades da Associação e receber as publicações que por esta sejam editadas, bem como apresentar sugestões e reivindicações e

V - recorrer ao Conselho Consultivo e, em última instância, à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do ato da Diretoria Executiva, que restrinja seus direitos ou atente contra os interesses da Associação.

**Art. 6°.** São deveres dos associados:

I - cooperar para o desenvolvimento e expansão das atividades da Associação;

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as disposições regimentais e demais normas emanadas da Assembléia Geral e outros órgãos competentes da Associação.

III - cumprir com pontualidade, correção e zelo, os compromissos e obrigações previstas neste Estatuto;

IV - executar trabalhos, estudos e pesquisas que lhes sejam atribuídos ou solicitados;

V - contribuir para preservação do patrimônio da Associação e

**§ 1°.** A inobservância de quaisquer dos incisos constantes deste artigo, implica na exclusão e demissão do quadro de associados, sendo obrigatória a concessão prévia de prazo para defesa que não pode ser inferior a 05 (cinco) dias úteis, de acordo com deliberação da Assembléia Geral, observando-se o disposto no art. 46.

**§ 2°.** Os associados não respondem, individualmente, nem mesmo de forma subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

## TÍTULO III

## DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 7°.** A Associação de Promoção Educacional e Ambiente de Ajuda terá a seguinte organização:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Consultivo;

III - Conselho Fiscal e

IV - Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO I

### Da Assembléia Geral

**Art. 8°.** A Assembléia Geral, órgão deliberativo e soberano da **AMBAR** é constituída pela totalidade dos associados fundadores e efetivos e se reúne:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício, para deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, sua prestação de contas e o orçamento geral e

II - Extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento fundamentado de um terço dos associados, para deliberar sobre os assuntos, objeto da convocação, especificados no respectivo Edital.

**Parágrafo único.** Em caso de convocação feita pelos associados, o Presidente deve efetivá-la no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada do requerimento no protocolo da **AMBAR**.

**Art. 9°.** A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente mediante Edital publicado, pelo menos uma vez, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em órgão da imprensa local, nas redes sociais, ou na sede da **AMBAR**.

**Art. 10.** As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizam-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados (cinqüenta por cento mais um), e, em segunda chamada, com presença mínima de um quinto dos associados, decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para a primeira.

§ 1°. As Assembléias Gerais convocadas extraordinariamente pelo Presidente da **AMBAR** serão presididas por ele ou seu substituto legal, ou pelo Presidente de um dos demais Órgãos deliberativos, na ordem do art. 7°.

§ 2°. As Assembléias Gerais Ordinárias e as convocadas extraordinariamente por requerimento fundamentado de um terço dos associados serão presididas por um dos associados presentes, indicado pela maioria, observando-se o disposto no art. 45.

§ 3°. As deliberações são tomadas pelo voto da maioria dos presentes, salvo no caso dos incisos I, V, VI e VII, do art. 11, em que é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

**Art. 11.** Compete à Assembléia Geral:

I - aprovar ou modificar o Estatuto da **AMBAR**;

II - revogar ou editar qualquer outro ato normativo;

III - eleger ou destituir os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Consultivo e Fiscal, por meio de votação secreta;

IV - aprovar as contas da Diretoria;

V - resolver sobre a transformação, a fusão ou a dissolução da entidade e indicar o destino a ser dado ao seu patrimônio, de preferência em benefício de entidade congênere;

VI - excluir associados, de acordo com o disposto no § 1°, do art. 6°;

VII - autorizar a alienação de bens da Associação;

VIII - julgar, em última instância, os recursos dos associados;

IX - deliberar sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido, em virtude de convocação regular, ou que, por maioria absoluta de seus membros, resolva avocar para sua decisão.

**Art. 12.** Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

I - dirigir as reuniões e manter a ordem dos seus trabalhos;

II - submeter à deliberação do Plenário os assuntos constantes da pauta;

III - decidir, com seu voto o empate nas votações e

IV - proclamar as resoluções do Plenário.

## CAPÍTULO II

### Do Conselho Consultivo

**Art. 13.** O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento técnico e político da Diretoria Executiva que se reunirá quando convocado pela maioria dos seus membros ou pela Diretoria.

**Art. 14.** O Conselho Consultivo compõe-se de 03 (cinco) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados efetivos, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma só reeleição consecutiva.

**Art. 15.** O Conselho Consultivo reúne-se, ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, da Diretoria Executiva, do Presidente desta, do Conselho Fiscal ou de 30 (trinta) ou mais associados efetivos, observando o disposto no art. 45.

**Parágrafo único.** As reuniões e deliberações do Conselho Consultivo obedecem ao disposto quanto à Assembléia Geral (§§1° e 2°, art. 10.) e são secretariadas por Conselheiro especialmente designado pelo Presidente da reunião ou por servidor requisitado à Diretoria executiva.

**Art. 16.** Compete ao Conselho Consultivo:

I - eleger, destituir e licenciar a pedido, os seus Presidente e Vice-Presidente;

II - licenciar, a pedido, os seus membros, até o máximo de 02 (dois) de cada vez;

III - apreciar o orçamento anual da **AMBAR**;

IV - opinar, previamente, sobre:

a) alteração do Estatuto, transformação, fusão ou extinção da entidade;

b) exclusão de associados efetivos;

c) destituição da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

d) contas e relatórios da Diretoria Executiva;

e) o programa anual de atividades da **AMBAR**;

f) alienação de bens da Associação;

g) as contribuições dos associados e

h) filiação da **AMBAR** a entidades internacionais congêneres ou não;

V - requisitar a presença, em reunião especialmente convocada, de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, para darem explicações sobre atos praticados ou prestarem informações sobre matéria em apreciação;

VI - julgar recursos de decisões da Diretoria Executiva;

VII - revogar, suspender ou anular, de ofício ou por proposta de outros órgãos sociais ou de, pelo menos, 20 (vinte) associados efetivos, atos da Diretoria Executiva considerados inconvenientes, suspeitos de irregularidade ou contrários ao Estatuto ou à lei;

VIII- avocar a apreciação ou decisão de qualquer matéria que não seja privativa da Assembléia Geral;

IX - interpretar o Estatuto e demais atos normativos;

X - elaborar e aprovar projetos de normas internas e modelos de atos administrativos;

XI - manifestar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal e

XII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Estatuto ou pela Assembléia Geral.

**Art. 17.** O Presidente do Conselho Consultivo tem as atribuições incitas no art. 16 e é substituído nos seus impedimentos, faltas e licenças, pelo Vice-Presidente, que o sucede em caso de vaga, observando o disposto no art. 41, ambos com mandato de 03 (três) anos, permitida uma só reeleição consecutiva.

**Art. 18.** Os Suplentes de Conselheiros substituem os titulares licenciados, ausentes ou impedidos, independentemente de convocação especial, e os sucedem em caso e vaga, pela ordem decrescente da idade.

## CAPÍTULO III

### Do Conselho Fiscal

**Art. 19.** O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros titulares e 01 (um) supiente, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados efetivos, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma só reeleição consecutiva.

**Art. 20.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger, destituir e licenciar, a pedido, os seus Presidente e Vice-Presidente;

II - licenciar, a pedido, os seus membros, até o máximo de 02 (dois) de cada vez, e propor à Assembléia Geral sua destituição, ouvido o Conselho Consultivo;

III - votar o seu regimento interno;

IV - emitir parecer prévio sobre o orçamento, a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria Executiva;

V - publicar anualmente, em regime obrigatório, a demonstração da receita e despesa referente ao período anterior, desde que seja contemplada com subvenção por parte do município;

VI - fiscalizar os atos da Diretoria Executiva de que resultem efeitos financeiros ou patrimoniais;

VII - manifestar-se, por requisição do Conselho Consultivo ou a pedido da Diretoria Executiva, sobre qualquer assunto de natureza financeira ou patrimonial e

VIII - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral da **AMBAR**.

**Art. 21.** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, para os fins do inciso IV, do art. 20, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, por requisição do Conselho Consultivo ou a pedido da Diretoria Executiva, do Presidente desta, de 03 (três) dos seus próprios membros ou de 10 (dez) ou mais associados, observando-se o disposto no art. 45.

**Art. 22.** O Presidente do Conselho Fiscal preside suas reuniões, proclama as resoluções do Plenário e desempata as votações com seu voto, sendo substituído pelo Vice-Presidente, que o sucede em caso de vaga, observando o disposto no art. 45, ambos com mandato de 03 (três) anos, permitida uma só reeleição consecutiva.

**Art. 23.** Aos Suplentes do Conselho Fiscal aplica-se o disposto no art. 18.

## CAPÍTULO IV

### Da Diretoria Executiva

#### SEÇÃO I - Da Estrutura

**Art. 24.** A Diretoria Executiva compõe-se de 08 (oito) membros, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os associados efetivos, para o exercício dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - 1° Vice-Presidente;

III - 1° Secretário;

IV - 2° Secretário;

V - 1° Tesoureiro;

VI - 2° Tesoureiro;

VII - Diretor de Comunicações e Eventos e

VIII - Diretor Jurídico.

**Parágrafo único.** É de 03 (três) anos o mandato dos membros da Diretoria Executiva, permitida uma só reeleição consecutiva.

SEÇÃO II - Da Competência e do Funcionamento

**Art. 25.** Compete à Diretoria Executiva:

I - Traçar as diretrizes gerais de ação da entidade;

II - Elaborar o programa geral anual das suas atividades;

III - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal, a proposta orçamentária, a prestação de contas de sua gestão e o relatório anual de suas atividades;

IV - Resolver sobre a filiação da **AMBAR** instituições congêneres, nacionais ou não, *ad referendum* do Conselho Consultivo;

V - Interpretar o presente Estatuto, respeitada a competência da Assembléia Geral;

VI - Submeter à apreciação da Assembléia Geral os casos de exclusão e demissão de associados previstos no § 1°, art. 6°;

VII - Fixar, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, as contribuições financeiras e sociais dos associados;

VIII - Autorizar a celebração de convênios;

IX - Propor a abertura de créditos adicionais e

X - Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Consultivo.

**Art. 26.** A Diretoria Executiva reúne-se mensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou pela maioria dos seus membros ou do Conselho Fiscal ou Consultivo.

**§ 1°.** As deliberações da Diretoria Executiva, no que lhe compete, serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

**§ 2°.** Será lavrada ata de todas as reuniões da Diretoria Executiva.

SEÇÃO III - Das Atribuições dos Dirigentes

**Art. 27.** Compete ao Presidente da **AMBAR**:

I - Convocar e presidir as Assembléias da Associação, conforme o art. 11, exceto seus incisos III e IV, e art. 12;

II - Exercer a administração geral da Associação, respeitada a competência dos outros órgãos;

III - Representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

IV - Presidir as reuniões da Diretoria;

V - Propor as matérias a serem incluídas na pauta de reunião, após sugestão dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo;

VI - Solicitar convocação dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

VII - Submeter ao Conselho Consultivo as matérias previstas nos itens "a" a "h", inciso IV, do art. 16, e à Assembléia Geral, as matérias da competência privativa desta;

VIII - Executar as resoluções da Diretoria;

IX - Admitir, dispensar e punir disciplinarmente servidores;

X - Baixar instruções de serviço;

XI - Assinar, com o 1° Tesoureiro ou seu substituto legal, toda documentação financeira, cheques, endossos e saques de numerários nas contas bancárias da Associação, bem como assinar as prestações de contas;

XII - Assinar com o 1°. Tesoureiro ou seu substituto legal ato de alienação ou aquisição de bens e

XIII - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas internas, e exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Consultivo.

**Art. 28.** Compete aos Vice-Presidentes, pela ordem, substituir o Presidente em seus impedimentos, faltas, licenças, auxiliá-lo no exercício de suas atribuições e sucedê-lo, no caso de vaga, observando o disposto no art. 45.

**Art. 29.** Compete ao 1° Secretário:

I - Elaborar a correspondência da **AMBAR**;

II - Receber e processar as reclamações dos associados;

III - Organizar e controlar o protocolo, o arquivo de correspondências;

IV - Providenciar a publicação dos atos convocatórios e outros de interesse da Presidência, da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

V - Substituir o Presidente, nos impedimentos, faltas e licenças dos Vice-Presidentes;

VI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas internas, e exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Presidência, Diretoria Executiva, pelos Conselhos Consultivo e Fiscal ou pela Assembléia Geral;

VII - Preparar a pauta, secretariar e redigir as atas das reuniões das Assembléias e da Diretoria, de acordo com as instruções do Presidente;

VIII - Organizar, copiar e manter, em arquivo, os livros de Atas das Assembléias, da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IX - Manter em bom funcionamento a sede da **AMBAR**, registrando todos os seus bens patrimoniais;

X - Manter atualizada, organizada e arquivada toda a documentação da **AMBAR**;

XI - Organizar, manter atualizado e controlar o fichário dos associados, com dados pessoais e endereços, e registros relativos aos sócios admitidos ou afastados e

XII - Atualizar, periodicamente, a lista dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal e de seus respectivos suplentes, com dados pessoais e endereços.

**Parágrafo único.** Nenhum documento da **AMBAR** deverá sair, por quaisquer meios, de sua sede, sem autorização formalizada do Presidente.

**Art. 30.** Compete ao 2° Secretário auxiliar o 1° Secretário nas suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, faltas ou licenças.

Art. 31. Compete ao 1° Tesoureiro:

I - Arrecadar a receita e executar a despesa, dar e receber quitação em nome da entidade;

II - Organizar e controlar sua contabilidade;

III - Preparar a proposta orçamentária anual e a prestação de contas do exercício, a serem apresentadas pela Diretoria Executiva;

IV - Supervisionar os serviços de caixa e movimentar as contas bancárias da **AMBAR**, podendo, em conjunto com o Presidente, ou seu substituto legal, emitir, receber e endossar cheques e ordens de pagamento;

V - Assinar, com o Presidente ou seu substituto legal, atos de alienação ou aquisição de bens;

VI - Manter registro dos bens patrimoniais e das fontes de receita;

VII - Substituir o 2° Secretário em seus impedimentos, faltas e licenças e

VIII - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas internas, e exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Consultivo ou pela Assembléia Geral.

**Art. 32.** Ao 2° Tesoureiro compete auxiliar o 1° Tesoureiro no exercício de suas atribuições, e substituí-lo em seus impedimentos, faltas e licenças.

**Art. 33.** Compete ao Diretor de Comunicações e Eventos

I - Coordenar as atividades sociais da **AMBAR** e atuar como relações públicas da Presidência;

II - Divulgar as atividades da Associação utilizando-se dos diferentes meios de comunicação;

III - Organizar e manter registro atualizado do noticiário da imprensa sobre a **AMBAR**, levando ao conhecimento da Presidência e dos Associados, os fatos que exigirem sua manifestação ou iniciativa;

IV - Promover atividades sociais, culturais, artísticas e desportistas na cidade de maneira a proporcionar lazer, cultura e solidariedade entre os moradores e outros segmentos organizados da Comunidade;

V - Articular a **AMBAR** com entidades congêneres, culturais, educacionais e científicas com vistas à celebração de convênios ou parcerias para a execução de atividades de interesse da comunidade e

VI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas internas, e exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Consultivo ou pela Assembléia Geral.

**Art. 34.** Compete ao Diretor Jurídico:

I - Orientar, do ponto de vista legal, as atividades da **AMBAR**;

II - Propor e acompanhar a realização de convênios com outros órgãos ou serviços jurídicos, públicos ou privados, com vistas ao interesse da **AMBAR**;

III - Exercer o patrocínio judicial da **AMBAR**, podendo, em caso de impedimento, substabelecer outro profissional com a prévia anuência do seu Presidente e

IV - substituir o Diretor de Comunicação e Eventos em seus impedimentos, faltas e licenças, e exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Presidência, pelo Conselho Consultivo ou pela Assembléia Geral.

SEÇÃO IV - <u>Do Impedimento, do Abandono e da Perda do Mandato dos Membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.</u>

Art.35. Será considerado abandono de função o não comparecimento do exercente do cargo, sem justificativa, às reuniões convocadas e outros compromissos para com a Associação, pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1°. O Presidente notificará o referido exercente para que justifique, por escrito, sua ausência no prazo de quinze (15) dias.

§ 2°. No caso de não haver resposta de parte do exercente, no prazo referido no parágrafo anterior, o cargo será, automaticamente, declarado abandonado e vago.

## TÍTULO IV

## DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 36. O Patrimônio e as Receitas da **AMBAR** são constituídos pelas

I -Rendas resultantes da prestação de serviços;

II- Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras da **AMBAR**

III- Dotações ou subvenções especiais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;

IV- Auxilios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

V- Doações ou legados;

VI- Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

VII- Rendimentos próprios dos prédios que possuir;

VIII- Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

IX- Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

X- Usufrutos que forem conferidos;

XI- Juros bancários e outras receitas de capital;

Art. 37. Os bens e recursos da **AMBAR** são utilizados exclusivamente para a realização de seus objetivos.

**Parágrafo único.** A critério da Diretoria Executiva, a **AMBAR** pode aplicar recursos visando à obtenção de rendimentos.

## TÍTULO V

## DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 38. O exercício financeiro da **AMBAR** obedece ao ano civil.

Art. 39. Até o dia 30 de novembro de cada ano, a Diretoria Executiva elabora a proposta orçamentária relativa ao exercício financeiro seguinte, acompanhada dos planos de trabalho a serem desenvolvidos.

Art. 40. Durante o exercício financeiro, podem ser abertos, por proposta da Diretoria Executiva, créditos adicionais e suplementares para o atendimento de programas e necessidades da **AMBAR**, desde que haja recursos disponíveis.

## TÍTULO VI

## DA DISSOLUÇÃO DA AMBAR

Art. 41. A dissolução da **AMBAR**, bem como a determinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, respeitado o que reza no inciso V do art. 11. deste Regimento.

Art. 42. Em caso de dissolução, o patrimônio da **AMBAR** será obrigatoriamente destinado a pessoa jurídica congênere, preferencialmente, que tenha o mesmo objeto social.

## TÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 43.** A sucessão do Presidente de órgãos da **AMBAR** pelos respectivos Vice-Presidentes somente ocorre quando a vacância do cargo se verificar na segunda metade do último ano do mandato.

**Art. 44.** Os dirigentes podem fazer-se representar por procurador, nos atos de sua competência.

**Art. 45.** É vedado o voto por procuração.

**Art. 46.** Das reuniões dos órgãos colegiados e da Assembléia Geral é obrigatória a lavratura de atas.

**Art. 47.** Somente podem votar e ser votados nas eleições e nas deliberações sociais os associados efetivos quites com as suas obrigações financeiras.

**Art. 48.** Em quaisquer atos que impliquem restrições de direitos (suspensão, destituição, eliminação e outros equivalentes) é obrigatória a concessão prévia de prazo para defesa que não pode ser inferior a 05 (cinco) dias úteis, de acordo com deliberação da Assembléia Geral.

**Art. 49.** O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, em vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e um, entra em vigor na data de seu registro no Cartório no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Alfenas, e só pode ser modificado, inclusive quanto à administração, pelo voto da maioria absoluta de outra Assembléia.

Alfenas-MG, 29 de novembro de 2021.

Marcio Antonio da Costa – Presidente

Thiago Rodrigues - Advogado OAB/MG 194.768

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Tabellonato de Notas de Alfenas - MG
conheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
FFM49867) MARCIO ANTONIO DA COSTA
testemunho da verdade.
enas, 16/12/2021 15:47:48 11862
LO DE CONSULTA: FFM49867
DIGO DE SEGURANÇA: 1787.1411.4023.4563
antidade de atos praticados: 01
(s) praticado(s) por:
RIA HELENA MUNHOZ FERNANDES - TABELIÃ
ol:R$5,82 TFJ:R$1,81 Total:R$7,63 ISS:R$0,11
nsulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ABK504852

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Praça Melvin Jones, 21 - Centro - Alfenas - MG
Fone / Whats: (35) 3292-7529
E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com
PROTOCOLO Nº 40175 - Registro nº 5843 - Av 3
Livro A50 - Folha 564/574 - Data: 17/12/2021
Coleção. Emol R$ 218,99 - TFJ R$ 75,17 - Recompe R$ 12,94 - Valor Final R$ 304,50
ISS: R$ 4,31 - Códigos (1), 6201-8 (1), 6412-4 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (1)
Vanessa Lucas Reis - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Ascenção de Alfenas - MG
SELO DE CONSULTA: EXP30806
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1959152062884496
Quantidade de atos praticados: 14
Ato(s) praticado(s) por: Vanessa Lucas Reis - Escrevente
Emol.: R$ 229,33 - TFJ: R$ 75,17
Valor Final: R$ 304,50 - ISS: R$ 4,31
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br